Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep: 17230-000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA DA
Folha nº 02

OFÍCIO Nº 084/99

ITAPUÍ, 01 DE JUNHO DE 1999

Senhor Presidente

Em anexo estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dessa Colenda Câmara, os projetos de leis abaixo:

nº 08/99- de 31 de maio de 1999- Dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

nº 09/99- de 31 de maio de 1999- Autoriza o Executivo municipal conceder uma subvenção mensal de R$ 200,00, à Fundação Dr. Amaral Carvalho da cidade de Jaú-SP.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO ALVARO DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
ITAPUÍ- Estado de São Paulo

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep.: 17230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 03

PROJETO DE LEI Nº 08/99
DE 31 DE MAIO DE 1999

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º)- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único)- O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e juventude.

Artigo 3º)- São órgãos da política de atendimento dos direitos

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 104

da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

Artigo 4º)- O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a)- orientação e apoio sócio-familiar;

b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;

c)- colocação familiar;

d)- abrigo;

e)- liberdade assistida;

f)- semi-liberdade;

g)- internação.

§ 2º)- Os serviços especiais visam a:

a)- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b)- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c)- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 05

Artigo 5º)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 6º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado por esta lei e estruturado no seu capítulo III.

Artigo 7º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I- 01 (um) representante do órgão da Educação;

II- 01 (um) representante do órgão da Assistência Social;

III- 01 (um) representante do órgão de Higiene e Saúde;

IV- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

V- 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais do Município, de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os conselheiros representantes dos órgãos serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º)- Os Conselheiros representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades representativas e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembléia, convocada pelo Prefeito, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º)- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º)- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se renovação apenas uma vez, por igual período.

§ 5º)- A função do membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º)- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
06

Artigo 8º)- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem o artigo 4º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- elaborar seu Regimento Interno;

V- tomar as providências necessárias para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII- gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI- proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XII- proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 07

das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observando os critérios estabelecidos no artigo 31 desta lei.

Artigo 9º)- O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 10)- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de mobilizar recursos do Orçamento municipal e de transferência estadual, federal e de outras fontes, para atendimento da política municipal a que se refere esta lei, e será constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;

II-pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 11)- Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente , será convertida em dinheiro, mediante alienação nos termos da lei.

Artigo 12)- Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Itapuí, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13)- O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será afixado mensalmente no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº
08

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 14)- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Artigo 15)- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante regulamento próprio a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tornado público através de edital publicado na imprensa municipal e fiscalizado pelo Ministério Público.

Artigo 16)- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos por eleição indireta, pelo voto obrigatório e secreto dos conselheiros e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, podendo baixar resoluções sobre o detalhamento do procedimento.

Seção II
Dos requisitos

Artigo 17)- Os candidatos a membro do Conselho Tutelar, deverão preencher os seguintes requisitos:

a)- reconhecida idoneidade moral;

b)- idade superior a vinte e um anos;

c)- residir no município há mais de 2 anos;

d)- estar no gozo de seus direitos políticos;

e)- segundo grau completo;

f)- conhecimento reconhecido na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III
Do registro de candidatura

Artigo 18)- Os candidatos serão indicados pelos representantes das seguintes áreas e entidades:

I- educação;
II- higiene e saúde;
III- assistência social;
IV- gabinete do Prefeito;
V- casa da criança; APAE e outras entidades não governamentais de defesa ou atendimento

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SECRETARIA DA
Folha nº 09

dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º)- Cada entidade e órgão poderá indicar o nome de até três candidatos que podem ou não fazer parte de seu corpo, desde que preenchidos os requisitos do artigo 17 desta lei, cabendo a essas entidades e órgãos a responsabilidade da seleção e escolha.

§ 2º)- É vedado aos conselheiros e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicarem candidatos ou participarem efetivamente do Conselho Tutelar.

Artigo 19)- Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, Juiz e Promotor da Infância e da Juventude da Comarca deste município, num prazo de 30 dias após a eleição.

Parágrafo Único)- A designação dos membros titulares do Conselho Tutelar, compreenderá a dos respectivos suplentes, devendo ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ordem de substituição no caso de vacância de um conselheiro titular.

Artigo 20)- O processo eleitoral para os candidatos considerados aptos, dar-se-á em 15 dias após a divulgação de seus nomes, data, horário e local da votação, através da imprensa, cabendo no prazo de cinco dias da publicação, impugnação por qualquer cidadão ao Ministério Público, que, em igual prazo, se manifestará.

Artigo 21)- A apuração dos votos será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o término do horário da votação, devendo no prazo de cinco dias divulgar o resultado na imprensa local.

Parágrafo Único)- Havendo empate será utilizado o critério de maior idade para o desempate.

Artigo 22)- Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos e os cinco subseqüentes serão considerados suplentes, por ordem de votação.

Seção IV
Dos impedimentos

Artigo 23)- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou genro, ou nora, irmãos , cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único)- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca deste município.

Seção V
Das atribuições e funcionamento do Conselho

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 10

Artigo 24)- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 25)- O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único)- Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência , sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 26)- As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 27)- O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único)- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 28)- As sessões e o atendimento, inclusive de plantão, serão determinados quanto a forma, dias e horários pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 29)- O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção VI
Da Competência

Artigo 30)- Compete ao Conselho Tutelar, o cumprimento ao artigo 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13/07/90).

Seção VII
Da remuneração e da perda do mandato

Artigo 31)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º)-A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao emprego de Diretor Municipal.

§ 2º)- Sendo o eleito funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 11

seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º)- É garantido aos membros do Conselho Tutelar um descanso anual de 30 dias, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizar de acordo com a conveniência local.

Artigo 32)- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem na verba específica da Lei Orçamentária Municipal, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 33)- Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II- transferir sua residência para outro município;

III- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

IV- adotar conduta moral não compatível com a atividade;

V- deixar de cumprir as atribuições de seu cargo, dispostas na lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único)- A perda do mandato será decretada pelo Juiz da Infância e da Juventude mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer munícipe, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34)- No prazo máximo de seis meses, contados da publicação desta lei, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomar as providências necessárias para a implantação do Conselho Tutelar, observando-se o disposto no Capítulo IV Seção I desta lei.

Artigo 35)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 30 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Artigo 36)- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário, mediante solicitação, pelo Poder Executivo, de critério suplementar ao Poder Legislativo.

Artigo 37)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Itapuí

Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep.: 17230-000

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 16

revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.864, de 07/08/1998.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 31 DE MAIO DE 1999

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Parecer da Comissão de: Saúde, Educação, Cultural, Assistência Social e Recreação e Redação. Com Emenda Aditiva Substitutiva

Foi deliberado o seguinte: Nada a opor

S.C. 21 / JUNHO / 1.999

PRESIDENTE DA COMISSÃO

APROVADO
21 / 06 / 1999
PRESIDENTE

Aprov. do em 1º Discussão
21 / 06 / 1999
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Itapui
Estado de São Paulo
Praça da Matriz 85 Fone, DDD (014) 664-2251

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 17.

EMENDA Nº 01/99
DE 21 DE JUNHO DE 1.999.

A Comissão de Saúde, Educação, Higiêne, Assistência social, Cultural, Recreação de Redação, apresenta a seguinte Emenda Aditiva Substitutiva , com relação ao Projeto de Lei nº 08/99, que dispõe sobre Política Municipal de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e da outras providências, sendo ela a que segue: "ArTigo 16) - Pelo voto obrigatório e secreto de um colegiado formado por membros da sociedade de acordo com esta Lei, mediante realização de uma assembléia sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Púbico."

Sala das Sessões, 21 de junho de 1.999.

APROVADO
21 / 06 / 1999.
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 85 Fone, DDD (14) 664-1251

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 18

Oficio nº 134/99

Itapuí, 03 de agosto de 1.999.

Senhor Prefeito

Através do presente, temos a honra de submeter a Sanção de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei nº 08/99, que dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e consideração.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Dr. ABIBI ÁZAR
DD. Prefeito Municipal de
ITAPUÍ - S. Paulo.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - SP
Folha nº 19

AUTÓGRAFO Nº 11/99
PROJETO DE LEI Nº 08/99

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º) - Esta lei dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º) - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básica de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento fisico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único) - O município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a infância e juventude

Artigo 3º) - São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

Artigo 4º) - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindoe mantendo entidades governamentais de

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 20

atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º) - Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão:

a)- orientação e apôio sócio-familiar;
b)- apôio sócio-educativo em meio aberto;
c)- colocação familiar;
d)- abrigo
e)- liberdade assistida;
f)- semi-liberdade;
g)- internação.

§ 2º) - Os serviços especiais visam a:

a)- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b)- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c)- proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º) - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 6º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado por esta Lei e estruturado no seu capítulo III.

Artigo 7º) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I- 01 (um) representante do órgão da Educação;
II- 01 (um) representante do órgão da Assistência Social;
III- 01 (um) representante do órgão de Higiene e Saúde;

IV- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito

V- 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais do Município, de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º) - Os conselheiros representantes dos órgãos serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º) - Os Conselheiros representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades representativas e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembléia, convocada pelo Prefeito, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º) - A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º) - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos admitindo-se renovação apenas uma vez, por igual período.

§ 5º) - A função do membro do Conselho é considerado de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º) - A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 8º) - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução.

II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se refere o artigo 4º desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- elaborar seu Regimento Interno;

V- tomar as providências necessárias para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato.

VI- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 22

VII- gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII- propor modificações na estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI- proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XII- proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

XIII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação da doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarde, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observando os critério estabelecidos no artigo 31 desta lei.

Artigo 9º) - O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 10) - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de mobilizar recursos do Orçamento Municipal e de

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 13

transferência estadual, federal e de outras fontes, para atendimento da política municipal a que refere esta lei, e será constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;

II- pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destimados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Artigo 11) - Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente, será convertida em dinheiro, mediante alienação nos termos da lei.

Artigo 12) - Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Itapuí, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13) - O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será afixado mensalmente no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 14) - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 24

Artigo 15) - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante regulamento próprio a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tornado público através de Edital publicado na imprensa municipal e fiscalizado pelo Ministério Público.

Artigo 16) - Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos, pelo voto obrigatório e secreto de um colegiado formado por membros da sociedade de acordo com esta Lei, mediante realização de uma assembléia sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público.

Seção II
Dos requisitos

Artigo 17) - Os candidatos a membro do Conselho Tutelar, deverão preencher os seguintes requisitos:

a)- reconhecida idoneidade moral;
b)- idade superior a vinte e um anos;
c)- residir no município a mais de 2 anos;
d)- estar no gozo de seus direitos políticos;
e)- segundo grau completo;
f)- conhecimento reconhecido na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III
Do registro da candidatura

Artigo 18) - Os candidatos serão indicados pelos representantes das seguintes áreas e entidades:

I- educação;
II- higiene e saúde;
III- assistência social;
IV- gabinete do Prefeito;
V- casa da criança, APAE e outras entidades não governamentais de defesa ou atendimentos dos direitos da criança e do adolescente.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 25

§ 1°) - Cada entidade e órgão poderá indicar o nome de até três candidatos que podem ou não fazer parte de seu corpo, desde que preenchidos os requisitos do artigo 17 desta lei, cabendo a essas entidades e órgãos a responsabilidade da seleção e escolha.

§ 2°) - É vedado aos conselheiros e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicarem candidatos ou participarem efetivamente do Conselho Tutelar.

Artigo 19) - Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, Juiz e Promotor da Infância e da Juventude da Comarca deste município, num prazo de 30 dias após a eleição.

Parágrafo Único) - A desistência dos membros titulares do Conselho Tutelar, compreenderá a dos respectivos suplentes, devendo ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ordem de substituição no caso de vacância de um conselheiro titular.

Artigo 20) - O processo eleitoral para os candidatos considerados áptos, dar-se-á em 15 dias após a divulgação de seus nomes, data, horário e local da votação, através da imprensa, cabendo no prazo de cinco dias da publicação, impugnação por qualquer cidadão ao Ministério Público, que, em igual prazo, se manifestará.

Artigo 21) - A apuração dos votos será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, imediatamente após o término do horário da votação, devendo no prazo de cinco dias divulgar o resultado na imprensa local.

Parágrafo Único) - Havendo empate será utilizado o critério demaior idade para o desempate.

Artigo 22) - Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos e os cinco subseqüentes serão considerados suplentes, por ordem de votação.

Seção IV
Dos impedimentos

Artigo 23) - São impedidos de servir ao mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou genro, ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único) - Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
Folha nº 26

com atuação na Justiça da infância e da Juventude, em exercício na Comarca deste Município.

Seção V
Das atribuições e funcionamento do Conselho

Artigo 24) - Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.089/90.

Artigo 25) - O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único) - Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou o mais idoso.

Artigo 26) - As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 27) - O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único) - As decisões será tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 28) - As sessões e o atendimento, inclusive de plantão, serão determinados quanto a forma, dias e horários pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 29) - O Conselho manterá uma secretária geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção VI
Da competência

Artigo 31) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 27

§ 1º) - A remuneração eventualmente fixada não gera relação de emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao emprego de Diretor Municipal.

§ 2º) - Sendo o eleito funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º) - É garantido aos membros do Conselho Tutelar um descanso anual de 30 dias, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizar de acordo com a conveniência local.

Artigo 32) - Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Titular, terão origem na verba específica da Lei Orçamentária Municipal, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 33) - Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II- transferir sua residência para outro município;

III- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

IV- adotar conduta moral não compatível com a atividade;

V- deixar de cumprir as atribuições de seu cargo, dispostas na lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único) - A perda do mandato será decretada pelo Juíz da infância e da juventude mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer munícipe, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 34) - No prazo máximo de seis meses, contados da publicação desta lei, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomar as providências necessárias para a implantação do conselho Tutelar, observando-se o disposto no Capítulo IV Seção I desta lei.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ - Folha nº 28

Artigo 35) - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 30 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro Presidente.

Artigo 36) - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário, mediante solicitação, pelo Poder Executivo, de crédito suplementar ao Poder Legislativo.

Artigo 37) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 03 de agosto de 1.999.

ANTONIO ALVARO DE SOUZA
PRESIDENTE

JOÃO DA SILVA FONSECA JÚNIOR
SECRETÁRIO

JCPF/99.

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 664-1911 - Fax: 664-1282
Cep.: 17230-000

CÓPIA

LEI Nº 1.933
DE 25 DE AGOSTO DE 1999

DISPÕE SOBRE POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ABIBI ÁZAR, *Prefeito Municipal de Itapuí*

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º)- Esta lei dispõe sobre política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º)- O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I- políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II- políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III- serviços especiais, nos termos desta lei.

Parágrafo Único)- O município destinará recursos e espaços pú-

CÓPIA

blicos para programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para infância e juventude.

Artigo 3º)- São órgãos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II- Conselho Tutelar.

Artigo 4º)- O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a)- orientação e apoio sócio-familiar;

b)- apoio sócio-educativo em meio aberto;

c)- colocação familiar;

d)- abrigo;

e)- liberdade assistida;

f)- semi-liberdade;

g)- internação.

§ 2º)- Os serviços especiais visam a:

a)- prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;

b)- identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;

c)- proteção jurídico-social.

CÓPIA

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 5º)- Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 6º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, administrará um fundo de recursos destinado ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente, criado por esta lei e estruturado no seu capítulo III.

Artigo 7º)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto de 08 (oito) membros, sendo:

I- 01 (um) representante do órgão da Educação;

II- 01 (um) representante do órgão da Assistência Social;

III- 01 (um) representante do órgão de Higiene e Saúde;

IV- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito.

V- 04 (quatro) representantes de entidades não governamentais do Município, de defesa ou atendimento dos direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º)- Os conselheiros representantes dos órgãos serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito do respectivo órgão, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 2º)- Os Conselheiros representantes de organizações da sociedade civil serão eleitos pelo voto das entidades representativas e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no município, reunidas em assembléia, convocada pelo Prefeito, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º)- A designação dos membros do Conselho compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º)- Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão*mandato de 02 (dois) anos admitindo-se renovação apenas uma vez, por igual período.

§ 5º)- A função do membro do Conselho é considerado de inte-

CÓPIA

resse público relevante e não será remunerada.

§ 6º)- A nomeação e posse do primeiro Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Artigo 8º)- Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I- formular a política Municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II- opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente;

III- deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem o artigo 4º desta lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV- elaborar seu Regimento Interno;

V- tomar as providências necessárias para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI- nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII- gerir o fundo municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e zepassando verbas para as entidades não governamentais;

VIII- propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX- opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

X- opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

XI- proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais;

XII- proceder o registro de entidades não governamentais de atendimento;

CÓPIA

XIII- fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIV- fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar observando os critérios estabelecidos no artigo 31 desta lei.

Artigo 9º)- O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 10)- Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o objetivo de mobilizar recursos do Orçamento municipal e de transferência estadual, federal e de outras fontes, para atendimento da política municipal a que se refere esta lei, e será constituído:

I- pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada a criança e ao adolescente;

II-pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- pelas dotações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV- pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na lei nº 8.069/90;

V- por outros recursos que lhe forem destinados;

VI- pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicaçõe{ de capitais.

Artigo 11)- Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança ou ao adolescente , será convertida em dinheiro, mediante alienação nos termos da lei.

Artigo 12)- Os recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito em conta específica em nome da Prefeitura Municipal de Itapuí, sob a administração do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 13)- O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será afixado mensalmente no quadro de avisos da Prefeitura e da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV
DO CONSELHO TUTELAR

CÓPIA

Seção I
Disposições Gerais

Artigo 14)- Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Artigo 15)- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será organizado mediante regulamento próprio a ser definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e tornado público através de edital publicado na imprensa municipal e fiscalizado pelo Ministério Público.

Artigo 16)- Os membros do Conselho Tutelar serão eleitos pelo voto obrigatório e secreto de um colegiado formado por membros da sociedade de acordo com esta lei, mediante realização de uma assembléia sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e com a fiscalização do Ministério Público.

Seção II
Dos requisitos

Artigo 17)- Os candidatos a membro do Conselho Tutelar, deverão preencher os seguintes requisitos:

a)- reconhecida idoneidade moral;

b)- idade superior a vinte e um anos;

c)- residir no município há mais de 2 anos;

d)- estar no gozo de seus direitos políticos;

e)- segundo grau completo;

f)- conhecimento reconhecido na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Seção III
Do registro de candidatura

Artigo 18)- Os candidatos serão indicados pelos representantes das seguintes áreas e entidades:

I- educação;
II- higiene e saúde;
III- assistência social;
IV- gabinete do Prefeito;

CÓPIA

V- casa da criança; APAE e outras entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º)- Cada entidade e órgão poderá indicar o nome de até três candidatos que podem ou não fazer parte de seu corpo, desde que preenchidos os requisitos do artigo 17 desta lei, cabendo a essas entidades e órgãos a responsabilidade da seleção e escolha.

§ 2º)- É vedado aos conselheiros e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente indicarem candidatos ou participarem efetivamente do Conselho Tutelar.

Artigo 19)- Os conselheiros serão empossados pelo Prefeito Municipal, Juiz e Promotor da Infância e da Juventude da Comarca deste município, num prazo de 30 dias após a eleição.

Parágrafo Único)- A designação dos membros titulares do Conselho Tutelar, compreenderá a dos respectivos suplentes, devendo ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a ordem de substituição no caso de vacância de um conselheiro titular.

Artigo 20)- O processo eleitoral para os candidatos considerados aptos, dar-se-á em 15 dias após a divulgação de seus nomes, data, horário e local da votação, através da imprensa, cabendo no prazo de cinco dias da publicação, impugnação por qualquer cidadão ao Ministério Público, que, em igual prazo, se manifestará.

Artigo 21)- A apuração dos votos será feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e fo Adolescente, imediatamente após o término do horário da votação, devendo no prazo de cinco dias divulgar o resultado na imprensa local.

Parágrafo Único)- Havendo empate será utilizado o critério de maior idade para o desempate.

Artigo 22)- Os cinco candidatos mais votados serão considerados eleitos e os cinco subseqüentes serão considerados suplentes, por ordem de votação.

Seção IV
Dos impedimentos

Artigo 23)- São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou genro, ou nora, irmãos , cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único)- Estende-se o impedimento do Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca deste município.

CÓPIA

Seção V
Das atribuições e funcionamento do Conselho

Artigo 24)- Compete ao Conselho Tutelar exercer as atribuições constantes dos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 25)- O presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão, cabendo-lhe a presidência das sessões.

Parágrafo Único)- Na falta ou impedimento do presidente assumirá a presidência , sucessivamente, o Conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 26)- As sessões serão instaladas com o mínimo de 03 (três) conselheiros.

Artigo 27)- O Conselho atenderá informalmente as partes mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único)- As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Artigo 28)- As sessões e o atendimento, inclusive de plantão, serão determinados quanto a forma, dias e horários pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 29)- O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Seção VI
Da Competência

Artigo 30)- Compete ao Conselho Tutelar, o cumprimento ao artigo 138 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069 de 13/07/90).

Seção VII
Da remuneração e da perda do mandato

Artigo 31)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá fixar remuneração ou gratificação aos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

§ 1º)-A remuneração eventualmente fixada não gera relação de

COPIA

emprego com a municipalidade, não podendo, em nenhuma hipótese sob qualquer título ou pretexto, exceder a pertinente ao emprego de Diretor Municipal.

§ 2º)- Sendo o eleito funcionário público municipal, estadual ou federal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

§ 3º)- É garantido aos membros do Conselho Tutelar um descanso anual de 30 dias, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, organizar de acordo com a conveniência local.

Artigo 32)- Os recursos necessários à remuneração dos membros do Conselho Tutelar, terão origem na verba específica da Lei Orçamentária Municipal, destinada ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 33)- Perderá o mandato o Conselheiro que:

I- ausentar-se injustificadamente a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no mesmo mandato;

II- transferir sua residência para outro município;

III- for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

IV- adotar conduta moral não compatível com a atividade;

V- deixar de cumprir as atribuições de seu cargo, dispostas na lei nº 8.069/90.

Parágrafo Único)- A perda do mandato será decretada pelo Juiz da Infância e da Juventude mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer munícipe, assegurada ampla defesa.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 34)- No prazo máximo de seis meses, contados da publicação desta lei, deverá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tomar as providências necessárias para a implantação do Conselho Tutelar, observando-se o disposto no Capítulo IV Seção I desta lei.

Artigo 35)- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de até 30 dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo o primeiro presidente.

Prefeitura Municipal de Itapuí
Praça da Matriz, 73 - Estado de São Paulo
Fone: (014) 6641911 - Fax: 6641282
Cep: 17230-000

CÓPIA

Artigo 36)- As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se e quando necessário, mediante solicitação, pelo Poder Executivo, de critério suplementar ao Poder Legislativo.

Artigo 37)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a lei nº 1.864, de 07/08/1997.
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 DE AGOSTO DE 1999

ABIBI ÁZAR
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal, registrada em livro pr"prio e arquivada no Setor de Comunicação da Prefeitura, na data supra.

ADEMAR CAFEO
Chefe de Setor